

**CONTRATO Nº 032/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE DOM BÁSILIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BÁSILIO**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 97.551.413/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 - centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Valmor Santos Félix**, inscrito no CPF: 798.275.865-72 e no RG: 08.286.268-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr. **CARLOS CAIRES CHAVES**, inscrito no CPF: 272.961.215-72 e RG: 01.815.026-82, com sede na Rua Pompílio Pereira Moura, nº 38, Bairro Centro, Cep: 46.100-00, Brumado-Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 001/2022 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Praça São João, nº 73, centro de Dom Basílio, para sede do centro COVID-19, de acordo com as especificações constantes no ofício requisitório constante do Processo Administrativo nº 001/2022 e com a proposta do **CONTRATADO**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a: O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - identificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 do 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - Do **CONTRATADO**, além das determinações decorrentes de Lei, obriga-se a:

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da seguinte forma:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADO**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Órgão: 0304 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2545 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde

Elemento: 33903600000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 6102 - Receitas De Impostos E Transferências De Impostos-Saúde-15% 7500

Órgão: 0304 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2513 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária à Saúde

Elemento: 33903600000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0914 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - 11,000

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno da prestação do serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria municipal de Saúde, tendo como responsável o funcionário do Município, THAIS BARBOSA LIMA.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADO**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

**b)** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**VI** - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

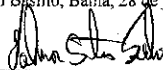
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dívidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Dom Basílio, Bahia, 28 de janeiro de 2022.



**VALMOR SANTOS FELIX**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**CARLOS CAIRES CHAVES**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Maria Silva Caires  
CPF: 066.34.615-10

NOME:   
CPF: 069.972.295-76

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM BÁSILIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BÁSILIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 97.551.413/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 – centro, na cidade de Dom Basilio, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** CARLOS CAIRES CHAVES, inscrito no CPF: 272.961.215-72 e RG: 01.815.026-82, com sede na Rua Pompílio Pereira Moura, nº 38, Bairro Centro, Cep: 46.100-00, Brumado-Ba.

**OBJETO:** Locação de Imóvel localizado na Praça São João, nº 73, centro de Dom Basilio, para sede do centro COVID-19.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei nº8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2022, dispensa nº 001/2022.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de janeiro de 2022.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 0304 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2545 – Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal De Saúde  
Elemento: 33903600000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 6102 – Receitas De Impostos E Transferências De Impostos-Saúde-15%

Órgão: 0304 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2513 – Gestão Das Ações Da Atenção Primária à Saúde  
Elemento: 33903600000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 0914 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dom Basilio, 28 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-03  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO  
DOM BASÍLIO - BA.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022  
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MP sob nº 97.531.413/0001-03, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 - centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** CARLOS CAIRES CHAVES, inscrito no CPF: 273.961.215-72 e RG: 01.815.026-82 com sede na Rua Pompílio Pereira Moura, nº 38, Bairro Centro, Cep: 46.100-00, Brumado-Ba.

**OBJETO:** Locação de Imóvel localizado na Praça São João, nº 73, centro de Dom Basílio, para sede do centro COVID-19.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, vinculada ao Processo Administrativo nº 001/2022, dispensa nº 001/2022.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de janeiro de 2022.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela ausência das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 0304 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2545 - Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal de Saúde  
Elemento: 3390360000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 6102 - Receitas De Impostos E Transferências De Impostos-Saúde-15%

Órgão: 0304 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2513 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária à Saúde  
Elemento: 3390360000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 0914 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dom Basílio, 28 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

CNPJ: 14.105.704/0001-33

PRAÇA CEL. ZECA LEITE, 415, CENTRO

BRUMADO/BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS - DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número:605

**Dados do Contribuinte**

Nome:

CARLOS CAIRES CHAVES

CNPJ/CP

27296121572

**Endereço**

Logradouro:

Rua POMPILO PEREIRA MOURA

Número

, 38

Bairro:

CENTRO

Bloco:

Apartamento

Complemento

Cidade:

BRUMADO

UF:

BA

Imóvel:

9155

Inscrição geográfica:

01.08.068.0071.001

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Código de Controle

CWPZUJ77XWTKF51

Validade

28/04/2022

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.brumado.ba.gov.br/>

Brumado (BA), 28 de Janeiro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS CAIRES CHAVES

CPF: 272.961.215-72

Certidão nº: 3421918/2022

Expedição: 27/01/2022, às 15:56:28

Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS CAIRES CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **272.961.215-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS CAIRES CHAVES**  
**CPF: 272.961.215-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:02 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **2476.4E31.96BE.2A18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220489930

NOME	
CARLOS CAIRES CHAVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	272.961.215-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.